



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL RUSSO, QUE CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, examina a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 1572/2025, de autoria do Vereador Israel Russo, que cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, compete à Comissão Permanente de Administração Pública:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, entre outras atribuições:

II – opinar sobre proposições e matérias relativas à organização dos serviços públicos e à estrutura administrativa da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

A proposição de emenda está em conformidade com os dispositivos regimentais que asseguram aos vereadores, comissões e à Mesa Diretora o direito de apresentar emendas aos projetos de lei em tramitação, desde que respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa privativa e ao impacto orçamentário.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal reconhece como legítima a atuação do Poder Legislativo na apresentação de emendas a projetos de iniciativa do Poder Executivo, desde que (i) não impliquem aumento de despesa pública e (ii) mantenham pertinência temática com o objeto da proposição legislativa original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A **Emenda nº 04** propõe a **supressão da palavra "bens" no caput do artigo 3º** do Projeto de Lei nº 1.572/2025, com o objetivo de ampliar o escopo de atuação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre, alinhando suas competências às demandas contemporâneas de segurança pública e ordenamento urbano.

A modificação visa a remoção de uma restrição que, segundo os proponentes da emenda, limita a atuação da corporação à proteção dos "bens, das instalações e dos serviços municipais". A supressão da palavra "bens" ampliaria a atuação da Guarda, permitindo que a corporação também atue de forma mais abrangente na **proteção da ordem pública municipal**, incluindo a **fiscalização e repressão a atividades irregulares**, como o comércio ilegal e os jogos de azar. Essa mudança reflete a **evolução das funções das guardas municipais**, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente na **ADI 5.548/2023**, que integrou as guardas municipais ao sistema de segurança pública, conferindo-lhes funções preventivas mais amplas.

A alteração proposta não gera aumento de despesa pública e se relaciona diretamente com o objeto do Projeto de Lei nº 1.572/2025, sem implicar em quaisquer empecilhos jurídicos. A supressão da palavra "bens" visa apenas uma ampliação das competências da corporação, sem infringir os limites constitucionais, conforme o artigo 144, § 8º da Constituição Federal, que define o papel das guardas municipais.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, verifica-se que a Emenda nº 04/2025 ao Projeto de Lei nº 1572/2025 está em consonância com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis, bem como com o entendimento consolidado da jurisprudência constitucional.

Por tais razões, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação da Emenda nº 04/2025**, para ser submetida à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Sala das sessões, 07 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário